



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 507/08
Processo Administrativo n.º 29.147/08 – dispensa

Contrato nº 507/08

Processo Administrativo n.º 29147/08 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: HOLANTEC COMÉRCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA OBJETIVANDO ESTIMULAR A PRODUÇÃO ORGÂNICA DA MAÇÃ JUNTO AOS PRODUTORES DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
34.787	356	02.12.02.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Agricultura e Abastecimento

Valor: R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOLANTEC, COMÉRCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, empresa cadastrada no CNPJ sob nº. 02.268.638/0001-33, estabelecida na cidade de Paranapanema na Av. das Posses, 122, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo nº. 29147/2008 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos agrícolas específicos de consultoria visando a estimular a produção orgânica da maçã, junto aos produtores rurais, nos termos da proposta constante dos autos e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura tendo a duração de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão dirigidos aos Produtores Orgânicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 507/08
Processo Administrativo n.º 29.147/08 – dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.616,67 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) totalizando a quantia de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como, disponibilizando, equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento do serviço.
- 6.2 – A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 12 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 507/08
Processo Administrativo n.º 29.147/08 – dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de dezembro de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

HOLANTEC COMÉRCIO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª